

LEI MUNICIPAL Nº 4091
PROJETO DE LEI Nº 4396

“DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE ARTÍFICE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E MUDANÇA DE NÍVEL DE VENCIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transformados a partir da aprovação desta Lei os cargos de Artífice de Obras e Serviços Públicos I, em Agente de Obras e Serviços Públicos I, e o cargo de Artífice de Obras e Serviços Públicos II e III em Agente de Obras e Serviços Públicos II, criados pela Lei Municipal nº. 3754 de 10 de maio de 2011.

Art. 2º - O número de vagas do Cargo de Agente de Obras e Serviço Públicos I passa a ser de 110 (cento e dez) vagas oriundas do cargo de Artífice de Obras e Serviços Públicos I, e o número de vagas do Agente de Obras e Serviços Públicos II será de 110 (cento e dez vagas) que passam a constar do Anexo I da Lei Municipal 2.987/2002 que foi alterada pela Lei Municipal nº. 3754/2011.

Art. 3º - O vencimento do cargo de Agente de Obras e Serviços Públicos I será o nível III, e o vencimento do cargo de Agente de Obras e Serviços Públicos II o nível IV, ambos da Tabela de Vencimentos constante do Anexo III, Tabela “A” da Lei 3754 de 10 de maio de 2011.

Art. 4º - Todos atuais ocupantes dos cargos de Artífice de Obras e Serviços Públicos I, a partir da aprovação desta Lei passam a ocupar o cargo de Agente de Obras e Serviços Públicos I, mantendo o grau de vencimento em que se encontram dentro do novo nível estabelecido para esse cargo.

Art. 5º - Todos atuais ocupantes dos cargos de Artífice de Obras e Serviços Públicos II e III, a partir da aprovação desta Lei passam a ocupar os cargos de Agente de Obras e Serviços Públicos II, mantendo o grau de vencimento em que se encontram dentro do novo nível estabelecido para esse cargo.

Art. 6º - Os cargos de Agente de Obras e Serviços Públicos I e II passam a ter os seguintes requisitos para provimento, recrutamento, perspectivas de desenvolvimento funcional e atribuições que constarão do anexo IV, e níveis de vencimento, o número de vagas e carga horária semanal que constarão do Anexo I, ambos da lei Municipal 3754 de 10 de maio de 2011, que modificou a Lei Municipal 2987/2002, conforme abaixo descrito:

ANEXO IV

1- CLASSE: AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS I e II

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais, tais como varrição

de ruas, parques e jardins, limpeza de ralos, caixas de passagem e bocas-de-lobo, capina e roçada de terrenos, transporte de materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, carga e descarga de veículos, coleta de lixo, plantio e manutenção de canteiros e viveiros, e tarefas auxiliares simples de obras e serviços públicos orientados por profissionais habilitados a cada serviço.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito;
- Limpar ralos, caixas de passagem e bocas-de-lobo;
- Raspar meios-fios;
- Fazer abertura e limpeza de valas, limpeza de galerias, fossas sépticas, esgotos, caixas de areias, poços e tanques;
- Coletar lixo em vias públicas;
- Abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas;
- Capinar e roçar terrenos, bem como quebrar pedras e pavimentos;
- Auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e calçadas;
- Auxiliar na execução de serviços de calçetaria;
- Auxiliar no preparo de argamassa, concreto, redes de esgoto pluvial e cloacal, caixas de redes de inspeção, bocas-de-lobo e executar outras tarefas auxiliares de obras;
- Auxiliar na construção de palanques e andaimes e outras obras;
- Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas;
- Carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados;
- Auxiliar na substituição de lâmpadas e fusíveis, no conserto de tomadas, e outras tarefas simples em equipamentos elétricos que não necessite de mão de obra especializada;
- Auxiliar na instalação, revisão, manutenção e reparo de sistemas elétricos;
- Auxiliar na revisão e no conserto simples de sistemas mecânicos de veículos, máquinas pesadas, bombas e aparelhos eletromecânicos;
- Auxiliar na montagem e desmontagem, regulagem e lubrificação de motores de veículos, segundo orientação recebida, bem como na substituição peças avariadas;
- Auxiliar na manutenção preventiva de veículos, máquinas pesadas, bombas e aparelhos eletromecânicos;
- Auxiliar nos trabalhos de topografia, como: dar mira e bater estaca; localizar, com balizas, pontos de alinhamentos topográficos; nivelar com instrumentos de topografia; armar e desarmar os instrumentos topográficos de trabalho e zelar por sua conservação;
- Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais;
- Auxiliar no preparo de argamassa e na confecção de peças de concreto;
- Auxiliar no assentamento de tijolos, pedras, ladrilhos, telhas, manilhas, meios-fios, tubos de concreto e similares;
- Participar dos trabalhos de construção de lajes de concreto;
- Auxiliar na construção de caixas de bocas-de-lobo e caixas de inspeção, sob supervisão;
- Auxiliar nos trabalhos para nivelamento das superfícies a serem pavimentadas e trabalhar com emulsão asfáltica;
- Auxiliar nos trabalhos de movimentação e recuperação de pavimentos;
- Carregar areia, pré-moldados e outros materiais utilizados nos serviços;
- Moldar bloquetes, moirões, placas e outros artefatos pré-moldados, utilizando a fôrma e o material adequado, seguindo instruções predeterminadas de profissional capacitado;

- Auxiliar na execução de consertos simples em móveis, portas, janelas, esquadrias e outras peças de madeira, executando tarefas complementares, como lixar, passar cola, colocar pregos, de acordo com a orientação do responsável;
- Auxiliar na construção de pontes de madeira ou concreto e bueiros;
- Auxiliar na montagem de toldos, palanques, cabines e andaimes;
- Auxiliar na montagem, desmontagem, reparo e ajustamento de sistemas hidráulicos, e na localização e reparo de vazamentos em tubulações, encaamentos e demais condutos hidráulicos;
- Auxiliar na instalação de louças sanitárias, caixas-d'água, chuveiros e outros;
- Auxiliar no preparo de tintas e execuções de tarefas relativas à pintura de superfícies externas e internas das edificações, muros, meios-fios e outros sob a orientação de profissional habilitado;
- Auxiliar em trabalhos simples de solda, corte, reparo e outras atividades relativas à solda de peças e ligas metálicas;
- Auxiliar na limpeza e lubrificação de ferramentas, equipamentos, máquinas e motores que não exijam conhecimentos especiais;
- Utilizar botas, luvas e demais vestimentas de proteção apropriadas, durante a execução dos trabalhos;
- Zelar pela conservação de máquinas e ferramentas utilizadas no trabalho, limpando-as, lubrificando-as e guardando-as de acordo com orientação recebida;
- Observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Preparar as áreas para o plantio de cultivos diversos, procedendo à limpeza do terreno, bem como covear e abrir valas, observando as dimensões e características estabelecidas;
- Proceder à limpeza de áreas cultivadas, tais como canteiros, jardins e viveiros, e fazer as podas necessárias;
- Preparar recipientes para o plantio de sementes e mudas, coletando terriço em locais determinados, peneirando-o, retirando impurezas, adicionando material orgânico, adubos e/ou corretivos, colocando-os nos recipientes adequados;
- Auxiliar no plantio, adubagem e poda de árvores, flores e grama para conservação e ornamentação de praças, parques e jardins;
- Plantar sementes de plantas ornamentais, arbóreas ou frutíferas e hortaliças em sementeiras ou áreas preparadas, recobrando-as com material adequado e regando-as para germinação;
- Repicar plântulas em recipientes ou locais adequados para crescimento ou espera;
- Observar as instruções preestabelecidas quanto a alinhamento, balizamento e coroamento de mudas;
- Auxiliar em experiências que visem a germinação e o melhoramento de espécies de vegetais;
- Executar as diversas modalidades de enxertia, visando a realização e a análise de estudos experimentais;
- Acompanhar os aspectos fitos sanitários e de evolução das espécies acondicionadas em áreas experimentais, sob orientação superior;
- Demarcar, sob supervisão, pomares, hortas e outros cultivos visando o espaçamento adequado a cada tipo de cultura;
- Aplicar produtos fitos sanitários, mediante orientação superior;
- Distribuir sementes e mudas de plantas, procedendo ao registro de dados quanto à espécie, qualidade e destinação, bem como identificando o beneficiário, a fim de que possa ser feito o acompanhamento técnico da evolução do cultivo.
- Operar equipamento de roçadeira costal, para a roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins públicos;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

- Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação, a fim de evitar possíveis acidentes;
- Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia.
- Regular mecanismo da motosserra, fazendo as graduações de acordo com a grossura e qualidade da madeira, a fim de prepará-la para a operação de serrar;
- Acionar a motosserra, manipulando os comandos de acordo com a técnica requerida para derrubar e destroçar as árvores;
- Fazer a manutenção da máquina, limpando-a e lubrificando-a, para conservá-la em condições de funcionamento;
- Executar outras atribuições afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Agente de Obras e serviços Públicos I
 Instrução – alfabetizado.
 Experiência - não necessita experiência anterior.

RECRUTAMENTO:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

Promoção - Do cargo de Agente de Obras e Serviços Públicos I para o Cargo de Agente de Obras e Serviços Públicos II.

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Agente de Obras e serviços Públicos II
 Instrução – Ensino Fundamental Completo
 Experiência – 03 anos no cargo de Agente de Obras e serviços Públicos I

RECRUTAMENTO:

Interno – através de promoção.

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

ANEXO I

Classes da Parte Permanente do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso				
Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Qtd de Vagas	Carga Horária Semanal
Obras e Serviços Públicos	Agente de Obras e Serviços Públicos I	III	110	40h
	Agente de Obras e Serviços Públicos I	IV	110	40h

Art. 7º - Fica alterado, a partir da aprovação desta Lei, o nível de vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde que passa do nível II para o nível III da Tabela de Vencimento constante da Lei 3754/2012, que modificou a Lei 2987/2002.

Art. 8º - Fica alterado, a partir da aprovação desta Lei, o nível de vencimento do cargo de Agente Epidemiológico que passa do nível II para o nível III da Tabela de Vencimentos constante da Lei 3754/2012, que modificou a Lei 2987/2002

Art. 9º - Fica alterado, a partir da aprovação desta Lei, o nível de vencimento do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal que passa do nível II para o nível III da Tabela de Vencimentos constante da Lei 3754/2012, que modificou a Lei 2987/2002

Art. 10º - Fica alterado, a partir da aprovação desta Lei, o nível de vencimento do cargo de Auxiliar de Limpeza criado pela Lei Municipal nº. 3957/2013, que passa do nível II para o nível III da Tabela de Vencimento conforme Anexo I nela constante.

Art. 11º - Fica alterado, a partir da aprovação desta Lei, o nível de vencimento do cargo de Merendeiro que passa do nível II para o nível III da Tabela de Vencimentos constante da Lei 3754/2012, que modificou a Lei 3987/2002.

Art. 12º - Fica alterado a partir da publicação desta Lei o Art. 15 da Lei Municipal nº. 3.754 de 10 de maio de 2011 que passa a ter a seguinte redação;

Art. 15 - Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais que integrarão o Anexo II da Lei Municipal 2.987/2002, e aos ocupantes do cargo de Coletor de Lixo que integram o mesmo anexo, a percepção de seus vencimentos no nível III, da tabela "A" constante do anexo III da Lei 2.987/02.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, entrará essa Lei em vigor a partir da data de sua assinatura, e os efeitos sobre todos os cargos aqui transformados e níveis de vencimentos alterados retroativos a 01 de março de 2014.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de março de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal